



**REGULAMENTO MUNICIPAL**  
**DAS**  
**FEIRAS**  
**DO**  
**MUNICÍPIO DE CAMINHA**



## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

---

### ÍNDICE

Preâmbulo.....	2
Capítulo I	
Disposições Gerais .....	3
Capítulo II	
Exercício da actividade de feirante .....	4
Capítulo III	
Atribuição de espaços de venda e admissão de feirantes.....	5
Capítulo IV	
Organização e funcionamento .....	9
Capítulo V	
Direitos e deveres dos feirantes .....	11
Capítulo VI	
Da comercialização de produtos .....	13
Capítulo VII	
Fiscalização .....	15
Capítulo VIII	
Sanções .....	16
Capítulo IX	
Taxas .....	18
Capítulo X	
Disposições finais e transitórias .....	22
Anexo I	24



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

### **PREÂMBULO**

O regime jurídico da actividade de comércio a retalho, não sedentário, exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

O Regulamento Municipal actualmente em vigor data de 1988, contudo algumas das suas disposições encontram-se desfasadas da realidade actual e desajustadas, quer quanto às transformações ocorridas na actividade comercial, quer quanto à regulamentação relevante para o exercício da actividade em causa, situação que importa corrigir.

Nos termos do disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, pretende-se com o presente Regulamento estabelecer e definir a actividade exercida nas feiras do município, nomeadamente em matérias relacionadas com as condições de admissão de feirantes, de adjudicação e de utilização dos espaços, normas, horários de funcionamento, direitos e obrigações dos feirantes.

Foram ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Caminha



## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

---

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 7.º, 21.º, 23.º e 29.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, e das alíneas a) e c) do n.º 1, do artigo 6.º e do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece e define, de modo complementar ao Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, as regras a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes no Município de Caminha, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.
2. O Regulamento aplica-se às feiras existentes na área do Município de Caminha, independentemente da sua periodicidade.
3. Excluem-se do âmbito de aplicação referido no número anterior:
  - a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
  - b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
  - c) Os mercados municipais.
4. Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, podem realizar feiras em recintos sites em propriedade privada ou naquela cuja exploração tenha sido adjudicada pela Câmara Municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público.
5. A venda de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato, frutos e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do presente Regulamento, com excepção do preceituado no v), da alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º.



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

### **Artigo 3.º**

#### **Autorização para a realização de feiras**

1. Compete à Câmara Municipal de Caminha autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam.
2. As feiras a realizar no concelho de Caminha são as constantes do Plano Anual de Feiras, a aprovar nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 2, do D.L. n.º 42/2008, de 10 de março.
3. Sempre que o dia da feira coincida com dia Feriado, poderá a Câmara Municipal deliberar a sua alteração, facto que será publicitado pelos meios mais adequados, nomeadamente através de Edital e na página electrónica do Município de Caminha, em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt), com uma antecedência mínima de 10 dias.
4. As competências municipais de gestão das feiras previstas no presente Regulamento podem, mediante Protocolo, ser delegadas nas Freguesias, nos termos dos artigos 13.º, 15.º e alínea e), do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugados com os artigos 37.º e 66.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com excepção da elaboração do Plano Anual de Feiras, da autorização para realização de feiras e das que expressamente vierem referidas na lei como exclusivas ou não delegáveis.

### **Capítulo II**

#### **Exercício da actividade de feirante**

### **Artigo 4.º**

#### **Exercício da actividade**

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária nas feiras do Município de Caminha só é permitido aos portadores de cartão de feirante actualizado previsto no artigo 8.º ou do documento equivalente a que se refere o artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, nos recintos e datas previamente autorizados no Plano Anual de Feiras, e desde que sejam titulares de Alvará de Concessão de Espaço de Venda, emitido nos termos do presente Regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Cartão de feirante**

Compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 42/2008.



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

### **Artigo 6.º**

#### **Identificação do feirante**

1. Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, e ainda na entrada de veículos no recinto da feira, os feirantes devem afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste o seu nome e o número do cartão de feirante, nos termos previstos no artigo 13.º, do D.L. n.º 42/2008.
2. O feirante deve, ainda, ser portador do Alvará de Concessão do Espaço de Venda e do Cartão de Identificação do Espaço de Venda emitidos pelos Serviços do Município de Caminha, nos termos previstos no artigo 11.º, do presente Regulamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Registo**

1. A Câmara Municipal organizará um registo dos espaços de venda atribuídos aos feirantes que exerçam actividade na área do município, nos termos previstos no D.L. n.º 42/2008.
2. A Câmara Municipal remeterá à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar nos recintos, com a indicação do respectivo número de cartão de feirante.

## **Capítulo III**

### **Atribuição de espaços de venda e Admissão de Feirantes**

### **Artigo 8.º**

#### **Atribuição dos espaços de venda**

1. A atribuição dos espaços de venda nas feiras da área do Município de Caminha é efectuada por sorteio, a realizar sempre que o número de lugares vagos o justifique, promovido pela Câmara Municipal, após manifestação de interesse do feirante por determinado espaço de venda.
2. O procedimento de sorteio dos espaços de venda, previsto no artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março concretiza-se por acto público, que será publicitado por edital afixado nos locais de estilo e na página electrónica do Município de Caminha, em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt), com a antecedência mínima de 20 dias.
3. O acto público decorrerá perante uma Comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente.
4. À Comissão referida no número anterior compete supervisionar todo o procedimento do sorteio e, ainda, deliberar sobre eventuais dúvidas e reclamações.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

---

5. O sorteio poderá realizar-se em várias fases, correspondendo cada uma delas aos lugares a sortear em cada sector.
6. Em cada fase serão introduzidos, num saco ou tómbola, a identificação dos feirantes interessados num espaço de venda em determinado sector e, noutro saco ou tómbola, a identificação dos lugares vagos a atribuir nesse mesmo sector.
7. Para cada feirante sorteado, cuja respectiva identificação será retirada do saco ou tómbola, corresponderá um espaço de venda, a sortear do outro saco ou tómbola.
8. A Comissão lavrará um auto do acto do sorteio, do qual constarão todos os elementos relevantes, nomeadamente, a identificação dos candidatos, a identificação, por sector, dos espaços a sorteio, bem como os espaços de venda atribuídos a cada feirante.
9. Sempre que se verifique um único interessado no espaço ou espaços de venda a sorteio num determinado sector, a atribuição é feita directamente, sendo lavrado, pela Comissão, um auto, no qual constarão todos os elementos relevantes, nomeadamente, a identificação do candidato, a identificação, por sector, dos espaços a sorteio, bem como o espaço de venda atribuído.
10. A ocupação do espaço de venda está sujeita ao pagamento das taxas previstas no n.º 1, do artigo 35.º, do presente Regulamento.
11. Não é autorizada qualquer troca do direito de ocupação de espaços de venda.
12. As ocupações dos espaços de venda são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do presente Regulamento e tituladas por Alvará de Concessão de Espaço de Venda.

### **Artigo 9.º**

#### **Condições de admissão dos feirantes**

1. Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os titulares de cartão de feirante actualizado ou comprovativo do pedido do Cartão de Feirante, a que se refere o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, ou do título a que se refere o artigo 10.º, do mesmo diploma.
2. Só serão admitidos ao sorteio feirantes que tenham regularizada a sua situação perante o Município de Caminha,
3. Por cada feirante só é permitido a ocupação do máximo de um espaço de venda em cada feira, salvo casos excepcionais devidamente justificados.
4. Os feirantes que já sejam titulares do direito de ocupação de determinado espaço de venda numa feira e que pretendam concorrer a sorteio para atribuição de outro espaço na mesma feira, só o poderão fazer na condição de virem a prescindir do anterior.



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

### **Artigo 10.º**

#### **Apresentação de candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas ao sorteio para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda é efectuada mediante preenchimento do formulário disponibilizado pelos serviços do Município de Caminha ou na página electrónica do Município de Caminha, em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt), o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Cópia do Cartão de Feirante emitido pela DGAE;
- d) Cópia da Certidão do Registo Comercial actualizada, quando se trate de sociedade comercial;

2. A selecção dos candidatos ao sorteio é realizada após a apresentação das candidaturas, sendo liminarmente excluídos os candidatos que:

- a) Não cumpram os requisitos definidos nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, do presente Regulamento;
- b) Apresentem a candidatura fora do prazo definido no aviso de publicitação do sorteio;

3. Após avaliação das candidaturas pelos serviços competentes do Município de Caminha, será elaborada uma lista dos candidatos admitidos ao sorteio.

### **Artigo 11.º**

#### **Titularidade do direito de ocupação**

1. A atribuição do direito de ocupação do espaço de venda é titulada por Alvará de Concessão de Espaço de Venda, a emitir pelos serviços do Município de Caminha.

2. Do Alvará de Concessão de Espaço de Venda constam os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Número do respectivo cartão de feirante;
- c) O espaço de venda que lhe está atribuído, sua localização e dimensão;
- d) Data de atribuição do direito de ocupação;
- e) Validade;
- f) Outras condições especiais.

3. O direito de ocupação do espaço de venda é válido pelo prazo previsto no Cartão de Feirante respectivo, emitido nos termos do artigo 8.º ou do documento equivalente a que se refere o artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

4. O titular deverá solicitar a renovação do Alvará de Concessão de Espaço de Venda até 30 dias antes da data de caducidade do mesmo, devendo para o efeito proceder ao preenchimento do formulário disponibilizado pelos serviços do Município de Caminha ou na página electrónica do Município de Caminha, em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt) e apresentar os seguintes documentos:





## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

---

- a) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão,
  - b) Cartão de Contribuinte;
  - c) Cartão de Feirante actualizado ou documento comprovativo da apresentação do pedido de renovação junto da DGAE;
  - d) Cópia da Certidão do Registo Comercial actualizada, quando se trate de sociedade comercial;
5. Por cada espaço de venda atribuído será emitido, pelo Município de Caminha, um Cartão de Identificação do Espaço de Venda, no qual constam a identificação do feirante, fotografia, identificação do espaço, número de Cartão de Feirante e validade.

### **Artigo 12.º**

#### **Transmissão do direito ao espaço de venda**

1. Não é permitida a transmissão ou cedência de espaços de venda, salvo as situações excepcionais previstas no presente artigo.
2. O direito de ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido, por óbito ou invalidez do titular, e a requerimento dos interessados, mediante aprovação da Câmara Municipal, pela seguinte ordem:
  - a) Ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto;
  - b) Aos filhos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto;
  - c) Aos netos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto;
3. Os interessados deverão requerer a respectiva transmissão de titularidade, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito ou invalidez do titular.
4. A solicitação deverá ser apresentada mediante preenchimento de requerimento específico, a disponibilizar pelos Serviços do Município de Caminha ou na página electrónica, em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt).
5. Do requerimento deverá constar, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito, devendo apresentar certidão de óbito e documentos comprovativos das razões invocadas.
6. A transmissão de titularidade depende, ainda, da regularização da situação perante o Município de Caminha e do cumprimento das condições de admissão ao exercício da actividade de feirante, previstas no artigo 9.º, do presente Regulamento.
7. A transmissão do direito de ocupação produz efeitos a partir da data do averbamento do Alvará de Concessão do Espaço de Venda e terá a mesma validade do Cartão de Feirante do beneficiário.



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

8. Poderão ser admitidos casos excepcionais, devidamente fundamentados, que serão apreciados pela Câmara Municipal.

### **Artigo 13.º**

#### **Desistência do direito ao espaço de venda**

1. O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de requerimento específico, disponibilizado pelos Serviços do Município de Caminha ou na página electrónica do Município de Caminha, em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt).

2. A desistência do direito de ocupação do espaço de venda não confere qualquer direito à devolução das quantias pagas previamente.

### **Artigo 14.º**

#### **Caducidade**

O direito de ocupação do espaço de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por morte ou invalidez do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do presente Regulamento;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, por período de três meses consecutivos, sem prejuízo do respectivo processo de execução fiscal;
- d) Findo o prazo de validade do direito de ocupação do espaço de venda;
- e) Pelo não cumprimento do dever de assiduidade, nos termos previstos neste Regulamento;
- f) Se o feirante não iniciar a actividade nas duas feiras seguintes à data da notificação da atribuição do espaço de venda;
- g) Pela utilização do espaço de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- h) A título de sanção acessória, no âmbito do artigo 33.º, do presente Regulamento.

## **Capítulo IV**

### **Organização e funcionamento**

### **Artigo 15.º**

#### **Período de funcionamento**

O período de funcionamento das feiras será o aprovado no Plano Anual de Feiras, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 2, do D.L. 42/2008, de 10 de Março.



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

### **Artigo 16.º**

#### **Suspensão temporária**

1. A Câmara Municipal poderá suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados.
2. A suspensão temporária da realização da feira não afecta a titularidade do direito de ocupação do espaço de venda.
3. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade.
4. Sempre que o período de suspensão da feira ultrapassar os 30 dias, não é devida a taxa de ocupação dos espaços de venda.
5. A suspensão temporária da feira será divulgada previamente através da publicação de Edital e na página electrónica do Município de Caminha, em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt).

### **Artigo 17.º**

#### **Instalação da feira**

1. O início da instalação dos feirantes será permitido 2h antes do início da feira.
2. A instalação dos feirantes deve estar concluída até 30 minutos antes da hora estabelecida para abertura da feira.
3. Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.
4. É obrigatória a utilização de meios adequados para fixação de barracas e toldos, sendo proibido danificar o pavimento com quaisquer objectos de perfuração e usar os equipamentos existentes para fixação de toldos e tendas.

### **Artigo 18.º**

#### **Levantamento da feira**

O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até 1 hora e 30 minutos após o horário de encerramento.

### **Artigo 19.º**

#### **Limpeza dos espaços de venda**

1. É da inteira responsabilidade dos feirantes, proceder, a todo o tempo, e após o encerramento da feira, à limpeza do espaço de venda que lhes está atribuído, bem como das áreas envolventes, mantendo-os limpos de quaisquer resíduos, devendo ser depositados em recipientes destinados a



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

esse efeito, devidamente acondicionados, de forma a assegurar que os mesmos não possam espalhar-se ou soltar-se.

2. A recolha dos resíduos deve efectuar-se de acordo com as regras de recolha selectiva, depositando-os nos recipientes disponibilizados pelo Município de Caminha, para o efeito.

### **Artigo 20.º**

#### **Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira**

1. Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificadas nos termos do número seguinte, sendo a sua entrada rigorosamente controlada.

2. Todas as viaturas, referidas no número anterior, devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível pelo público, no lado inferior direito do tablier um letreiro um formato não inferior a A4, no qual conste o nome do feirante e o número do seu cartão, nos termos previstos no artigo 13.º, do D.L. n.º 42/2008.

3. Os veículos dos feirantes poderão permanecer estacionados dentro do respectivo espaço de venda atribuído, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, tendo em conta a área disponível e desde que as condições do local o permitam.

4. Durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos de feira.

5. Exceptuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais, ASAE, do Município de Caminha ou outras devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

### **Artigo 21.º**

#### **Publicidade sonora e música**

1. Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos, para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

2. A difusão pública de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor e, caso aplicável, à prévia emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei.

## **Capítulo V**

### **Direitos e deveres dos feirantes**

#### **Artigo 22.º**

##### **Direitos**

1. Aos feirantes, assiste-lhes, nomeadamente, o direito de:

a) utilizar a área do espaço que lhes está atribuído da forma que entendam mais conveniente, desde que, cumpridas as obrigações legais e disposições regulamentares aplicáveis;



## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

---

b) o livre acesso ao recinto da feira, dentro dos horários e condições previstas no presente Regulamento;

c) apresentar, junto dos serviços do Município de Caminha, todas as sugestões e reclamações que entendam pertinentes, no que respeita à organização e funcionamento das feiras;

d) solicitar, junto dos trabalhadores que exercem funções de fiscalização, o apoio necessário ao adequado funcionamento da feira.

### **Artigo 23.º**

#### **Dever de assiduidade**

1. Além dos deveres referidos no presente Regulamento, compete aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, comparecendo regular e pontualmente à feira.

2. A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou seis interpoladas, por ano civil, é considerado abandono de lugar e determina a caducidade do direito de ocupação, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3. Consideram-se justificadas as faltas:

a) Por doença ou internamento do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico, a apresentar nos serviços do Município de Caminha, no prazo máximo de 5 dias úteis;

b) Por licença parental, devidamente comprovada;

c) Por férias do feirante, no máximo de 30 dias úteis por ano, devendo para o efeito o interessado apresentar comunicação nos serviços do Município de Caminha, com a antecedência mínima de 15 dias.

e) Outras situações de impedimento, devidamente fundamentadas.

4. As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço de venda, nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

### **Artigo 24.º**

#### **Deveres gerais**

1. No exercício da actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária, são deveres gerais dos feirantes:

a) Apresentar às entidades fiscalizadoras os seguintes documentos:

i) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte;

ii) Cartão de feirante actualizado a que se refere o artigo 4.º, do presente Regulamento;

iii) Alvará de concessão de espaço de venda e cartão de identificação do espaço de venda;



## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

---

- iv) Comprovativo da liquidação das respectivas taxas;
  - v) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5, do artigo 35.º, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, quando aplicável.
  - b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, dentro dos prazos fixados para o efeito;
  - c) Manter o espaço de venda em adequado estado de limpeza e arrumação;
  - d) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir com as regras elementares de higiene;
  - e) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
  - f) Cumprir com as normas legais sobre pesos e medidas;
  - g) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de sanidade quando exigido por lei;
  - h) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira, sejam eles feirantes, clientes, trabalhadores, agentes das entidades fiscalizadoras e do Município de Caminha;
  - i) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;
  - j) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, aos trabalhadores do Município que se encontrem no recinto;
  - k) Cumprir as ordens ou determinações proferidas pelas entidades fiscalizadoras;
  - l) Colaborar com as entidades policiais, entidades fiscalizadoras e trabalhadores ao serviço do Município de Caminha, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações.
2. No exercício da actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária, são deveres gerais dos colaboradores e empregados dos feirantes, os referidos nos pontos i), ii), iii) da alínea a), c), d), e), f), g), h), j), k) e l) do número anterior.

### Capítulo VI

#### Da comercialização dos produtos

#### Artigo 25.º

#### Comercialização de géneros alimentícios



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

1. Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto – Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.
2. A DGAE disponibiliza no seu sítio na Internet as disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004 aplicáveis aos feirantes, devidamente actualizadas.
3. Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo presente decreto-lei aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

### **Artigo 26.º**

#### **Comercialização de animais**

Os feirantes que comercializem animais estão obrigados ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 27.º**

#### **Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito**

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

### **Artigo 28.º**

#### **Afixação de preços**

1. Para além dos deveres gerais referidos no artigo 24.º, os feirantes devem afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, na sua redacção actual, conforme estabelecido no artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.
2. A afixação mencionada no número anterior deve ter as seguintes características:
  - a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
  - b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
  - c) Nos produtos vendidos a granel, quando permitido por lei, deve ser indicado o preço por unidade de medida;



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- e) O preço de venda deverá especificar o preço por unidade de medida e incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

### **Artigo 29.º**

#### **Venda proibida**

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, é proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1, do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

## **Capítulo VII**

### **Fiscalização**

#### **Artigo 30.º**

##### **Competência**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete ao Município de Caminha, sem prejuízo das competências atribuídas às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

#### **Artigo 31.º**

##### **Exercício da actividade de fiscalização**

1. Compete aos fiscais municipais, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurar o regular funcionamento da feira, superintendendo, fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis nos termos previstos no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Receber e encaminhar todas as reclamações e sugestões que lhes sejam apresentadas pelos feirantes;
- b) Prestar aos feirantes e público em geral todas as informações que lhes sejam solicitadas;





## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

c) Proceder ao controlo da assiduidade dos feirantes, para os efeitos previstos no art.º 23.º, do presente Regulamento;

c) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores;

d) Afixar, em local próprio, todas as ordens de serviço e avisos respeitantes ao funcionamento das feiras;

e) Fazer-se acompanhar de cartão de identificação, que exhibirão sempre que solicitado.

### **Capítulo VIII**

#### **Sanções**

#### **Artigo 32º**

##### **Contra-ordenações e Coimas**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, constitui ainda contra-ordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:

- a) A ocupação de espaço de venda sem ser titular do direito de ocupação espaço de venda constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.750 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa colectiva.
- b) A ocupação de espaço de venda diferente daquele para que foi autorizado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.750 € até ao máximo de 20.000 €, no caso de pessoa colectiva.
- c) A ocupação de espaço para além dos limites do espaço de venda que lhe foi atribuído constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.
- d) A ocupação de espaço de venda para fim diferente daquele para o qual foi autorizado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.750 € até ao máximo de 20.000 €, no caso de pessoa colectiva.
- e) A não apresentação dos documentos previstos na alínea a) do n.º 1, do art.º 24.º quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.750 € até ao máximo de 20.000 €, no caso de pessoa colectiva.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

---

- f) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis na feira para a fixação de toldos ou tendas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.
- g) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos trabalhadores municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 200 €, no caso de pessoa singular, ou de 150 € até ao máximo de 400 €, no caso de pessoa colectiva.
- h) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.
- i) Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidas ou utilizadas em condições irregulares, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.
- j) Insultar ou simplesmente molestar, por actos, palavras ou gestos, os fiscais ou outros agentes ao serviço na feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.
- k) A falta de limpeza e arrumação do espaço de venda que lhes está atribuído e das áreas envolventes, quer durante a realização da feira, quer aquando do levantamento da mesma, bem como a falta de deposição dos resíduos nos recipientes adequados para o efeito, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

### **Artigo 33.º**

#### **Sanções Acessórias**

1. Em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, poderão ser aplicadas às contra-ordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

- a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação, que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da contra-ordenação;
  - b) Privação do direito de concorrer aos sorteios de atribuição de espaços de venda nas feiras do município de Caminha, por um período até dois anos;
  - c) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda, por um período até dois anos.
2. Os objectos apreendidos provisoriamente serão restituídos logo que não se torne necessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.
3. Os objectos declarados perdidos pela aplicação em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1, do presente artigo, revertem para o Município.

### **Artigo 34.º**

#### **Processo contra-ordenacional**

1. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.
2. Compete igualmente ao Presidente da Câmara ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, do artigo 26º, do DL 42/2008 de 10 de março, o produto das coimas previstas no presente Regulamento, constitui receita do Município.

## **Capítulo IX**

### **TAXAS**

#### **Artigo 35.º**

##### **Incidência objectiva**

1. A cada espaço de venda corresponde o pagamento de uma taxa por m<sup>2</sup> de área ocupada e por dia de feira, nos termos do anexo I do presente Regulamento.
2. Os feirantes com pagamentos regularizados nos termos previstos no art. 42 do presente regulamento, beneficiam da redução em 25% do valor da taxa devida por m<sup>2</sup> e por feira nos meses seguintes à data da regularização.
3. A redução referida no número anterior deixa de se aplicar aos feirantes que, embora possam ter beneficiado da mesma, entrem em situação de incumprimento nos pagamentos devidos nos termos previstos no regulamento em vigor.



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

3. Os feirantes aos quais seja aplicada a perda do benefício da redução nos termos previstos no número anterior, não poderão voltar a beneficiar da redução referida no n.º 2, mesmo que regularizada a situação dos pagamentos das taxas devidas.
4. Apenas é devida a cobrança das taxas referentes a quatro feiras por mês, mesmo nos meses em que se realizem cinco feiras semanais.
5. O disposto nos números anteriores do presente artigo aplica-se a todos os feirantes que, à data da entrada em vigor da presente alteração, exercem atividade na feira semanal de caminha e aos que venham a exercer.
6. Os benefícios decorrentes da aplicação do disposto nos números 2 e 4 do presente artigo vigoram sobre os valores de taxas até 31 de dezembro de 2016.
7. O prazo definido no n.º 6 do presente diploma poderá ser eventualmente prorrogado mediante deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 36.º**

#### **Incidência subjectiva**

1. O sujeito Activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento dos preços previstos no presente Regulamento é o Município de Caminha.
2. O sujeito Passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao pagamento das taxas previstas no artigo anterior.

### **Artigo 37.º**

#### **Actualização anual**

1. Os montantes das taxas fixadas neste Regulamento são anualmente actualizados em função do índice de inflação referente ao ano anterior, publicado pelo INE, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sem dependência de qualquer outra formalidade.
2. A Divisão Administrativa e Financeira procederá à respectiva actualização no dia primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação da taxa de inflação publicada pelo INE referente ao ano anterior, dela dará conhecimento aos serviços competentes.
3. A actualização dos valores previstos nos números anteriores será publicitada nos lugares de estilo e na página electrónica do Município de Caminha, em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt).
4. Independentemente da actualização referida no número um e sempre que se venha a mostrar necessário em consequência de alterações pontuais e significativas nos factores determinantes para a formação dos custos dos serviços prestados, poderá a Câmara Municipal propor, justificadamente, à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e/ou alteração parcial das taxas por critério



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

diferente, acompanhada da respectiva fundamentação económica financeira, subjacente ao novo valor.

### **Artigo 38.º**

#### **Liquidação**

1. A liquidação das taxas prevista no presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nele definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou obtidos pelos serviços.
2. Às taxas constantes deste Regulamento acresce, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente, o Imposto de Selo.
3. Os valores obtidos serão arredondados, por excesso para cêntimos, nos termos legalmente definidos.

### **Artigo 39.º**

#### **Procedimento de Liquidação**

1. A liquidação da taxa constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
  - a) Identificação do sujeito activo;
  - b) Identificação do sujeito passivo;
  - c) Discriminação do acto, facto, ou contrato sujeito a liquidação;
  - d) Enquadramento no Regulamento;
  - e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d);
  - f) eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.
2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á guia de receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo, anotando-se nele o número, o valor e a data do documento de cobrança processado, salvo se for junto ao processo um exemplar desse documento

### **Artigo 40.º**

#### **Revisão do acto de liquidação**

1. Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo, ou oficiosa, nos prazos estabelecidos pela Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto e de direito.
2. Verificando-se que, na liquidação das taxas ou demais receitas, se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, os serviços promoverão, de imediato a liquidação adicional.



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

3. O sujeito passivo será notificado, através de notificação pessoal ou por carta registada, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.
4. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos legais.
5. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre prescrição deverão, os serviços promover de imediato e oficiosamente, a restituição ao interessado da quantia paga indevidamente.
6. Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias cujo valor seja igual ou inferior a 2,50€, sem prejuízo de correcção no pagamento seguinte.
7. Quando o acto de revisão de liquidação for da iniciativa do sujeito passivo, o requerimento deverá ser instruído com os elementos necessários para a sua apreciação.

### **Artigo 41.º**

#### **Regra Específica de Liquidação**

1. O cálculo das taxas é indexado aos dias de feira e far-se-á em função do calendário e do plano anual de feiras aprovado nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do presente Regulamento.

### **Artigo 42.º**

#### **Pagamento**

1. As taxas previstas neste Regulamento devem ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal ou através de outros meios legalmente previstos, mediante a emissão da respectiva guia de receita pelo serviço de atendimento.
2. As taxas referidas serão pagas mensalmente até ao dia 15 de cada mês, e referem-se ao mês seguinte.
3. A requerimento do sujeito passivo, as taxas em causa poderão ser pagas semanalmente, na data da realização da feira a que se referem.

### **Artigo 43º**

#### **Cobrança Coerciva**

1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituem débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.
2. Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo, usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento, ou teve essa possibilidade.



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

### **Capítulo X**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

##### **Artigo 44.º**

###### **Disposições transitórias relativas aos espaços de venda**

Aos titulares de direito de ocupação de espaço de venda na Feira de Caminha e que sejam titulares do cartão de feirante actualizado, a que se refere o artigo 8.º, ou do documento equivalente a que se refere o artigo 10.º, do D.L. n.º 42/2008, de 10 de março, serão emitidos os respectivos Alvará de Concessão de Espaço de Venda e Cartão de Identificação de Espaço de Venda, nos termos previstos no presente Regulamento e desde que tenham regularizada a sua situação perante o Município de Caminha.

##### **Artigo 45.º**

###### **Disposições transitórias relativas aos produtores agrícolas do concelho**

Os produtores agrícolas que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sejam titulares do cartão de produtor agrícola, emitido pela Câmara Municipal de Caminha, poderão exercer a sua actividade ocasional de venda directa dos produtos de produção própria, nos dias de feira semanal e nas áreas envolventes aos Mercados Municipais, até à entrada em vigor de nova disposição legal que regulamentará o exercício da sua actividade no Município de Caminha, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

##### **Artigo 46.º**

###### **Alteração/ Extinção das feiras**

A Câmara Municipal poderá, sem qualquer encargo ou indemnização, alterar as condições do recinto, do local de realização ou extinguir as feiras, quando a sua realização deixe de se justificar por razões de reordenamento urbano ou outras que se mostrem relevantes.

##### **Artigo 47.º**

###### **Interpretação e integração de lacunas**

Sem prejuízo da legislação aplicável, todas as dúvidas e casos omissos que surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

##### **Artigo 48.º**

###### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

---

alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, demais legislação aplicável e princípios gerais de direito.

### **Artigo 49.º**

#### **Norma revogatória**

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as disposições regulamentares que abrangem matérias nele contempladas.

### **Artigo 50.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.

Alterações aprovadas em reunião de câmara de 3/02/2016 e assembleia municipal de 19/02/2016.  
Publicado no Diário da República, 2.ª série de 21/03/2016.





## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

---

### ANEXO I

#### TABELA DE TAXAS

	Custo por m2 e por dia de feira
Ocupação do espaço de venda	0.68 €